



MÓDULO 25: VALE-TRANSPORTE

CAPÍTULO 2: BENEFICIÁRIOS E CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

1. BENEFICIÁRIOS

1.1. São beneficiários do Vale-Transporte todos os empregados da Empresa que utilizam transporte coletivo público nas condições estabelecidas no item 3. do Capítulo 1.

1.1.1. Excluem-se da qualidade de beneficiário do Vale-Transporte os empregados usuários de modalidades de serviços seletivos e especiais, operados pelas concessionárias de transporte coletivo público.

2. CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

2.1. Habilitação ao benefício

2.1.1. Para se habilitar ao benefício do Vale-Transporte, o empregado deverá preencher o formulário REQUISIÇÃO DE VALE-TRANSPORTE e encaminhá-lo ao Órgão de Administração (GERAD/GEFAD) através da Seção/Setor Administrativo do seu órgão de lotação.

2.1.2. Deverá constar, no formulário, declaração do empregado comprometendo-se a utilizar o Vale-Transporte exclusivamente no seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

2.1.3. A requisição será por tempo indeterminado, exceto quando ocorrer alteração nos dados constantes do formulário, oportunidade em que o empregado, obrigatoriamente, deverá preencher novo formulário REQUISIÇÃO DE VALE-TRANSPORTE.

2.1.4. A declaração falsa, bem como o uso indevido do Vale-Transporte constituem falta grave.

2.2. Restrições à concessão do benefício

O benefício do Vale-Transporte não será concedido quando o empregado se encontrar em uma das seguintes situações:

- a) suspensão do contrato de trabalho;
- b) licença por motivo de doença ou de acidente de trabalho pelo INSS;
- c) licença gestante;
- d) desempenho de mandato eletivo ou exercício de função pública;

**E**

- e) REVOGADO
- f) aposentadoria temporária (invalidez);
- g) em gozo de férias (exceto o período convertido em abono pecuniário);
- h) liberado de comparecimento ao trabalho, nos termos da documentação básica vigente;
- i) afastado por motivo de suspensão disciplinar;
- j) em treinamento realizado fora de sua localidade de trabalho, no período correspondente;
- l) em missão no exterior, no período correspondente;
- m) em viagem a serviço.

3. CUSTEIO

3.1. O Vale-Transporte será custeado:

a) pelo beneficiário, em parcela equivalente a até 6% do seu salário-base relativo aos dias úteis trabalhados no mês, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens tais como anuênio, adicional de insalubridade ou de periculosidade, gratificações, horas extras, diárias e outros. O valor da parcela a ser suportado pelo empregado será descontado por ocasião de seu pagamento;

b) pela ECT, no que exceder à parcela referida na alínea anterior.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Nas localidades onde não houver prazo de carência para utilização do Vale-Transporte, a Empresa deverá efetuar ressarcimento compensatório por complementação de tarifa.

E

4.2. REVOGADO

* * * * *